

PROVIMENTO Nº 380/2020

Altera e acresce dispostos ao Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, o qual “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de se limitar a atuação do comissariado da Infância e da Juventude, no que diz respeito à expedição de autorização de viagem, no sentido de se excluir a delegação para emissão dos requerimentos de autorização de viagens internacionais;

CONSIDERANDO que Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, tipificou como crime de abuso de autoridade a negativa de acesso aos autos de procedimentos investigatórios;

CONSIDERANDO a garantia do direito de defesa, desde a fase preliminar da persecução, nos termos da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal - STF nº 14;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os dispositivos do Provimento nº 355, de 2018, às alterações legislativas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores, a fim de evitar eventual prática da conduta delitiva;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria, na reunião realizada, virtualmente, no período de 2 a 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0105533- 72.2019.8.13.0024 e nº 0007372-90.2020.8.13.0024,

PROVÊ:

Art. 1º Os arts. 384 e 385 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 384. O requerimento de autorização de viagem nacional não litigioso será processado administrativamente pelo comissariado da infância e da juventude, depois de conferidos os documentos necessários.

Art. 385. A autorização judicial para viagem nacional será emitida por comissário da infância e da juventude, por específica delegação do juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude da comarca, por Ordem de Serviço.”.

Art. 2º O Provimento nº 355, de 2018, fica acrescido do art. 318-A, com a seguinte redação:

“Art. 318-A. O investigado, seu defensor ou advogado tem o direito de consultar os autos de procedimentos investigativos penais que estejam disponíveis na secretaria da unidade judiciária e de obter as respectivas cópias, ressalvadas as peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja necessário, respeitadas, no que couber, as regras previstas na Seção V deste Capítulo.”.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2020.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça